



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 829

(Autoriza O Chefe do Executivo a Assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, Através da Secretaria de Estado da Educação, para Extensão de Séries de 1º Grau no Distrito de Itaim.)

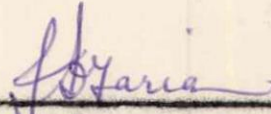
O Povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para Extensão de Séries na Escola Estadual Professor Antonio Furtado de Mendonça no distrito de Itaim.

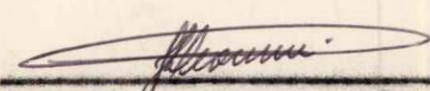
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



José Ribeiro Dionísio
Secretário Substituto